



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 124, DE 24 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS HÍBRIDAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.454, publicado em edição extra do D.O. de 21/01/2021, que inclui as escolas no grupo de serviço essencial, enquanto durarem as medidas restritivas contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o plano de retomada das atividades presenciais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, de 30 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das atividades de ensino, na forma híbrida, nas instituições de ensino públicas e particulares no Município de Santo Antônio de Pádua, devendo as instituições de ensino cumprir as normas sanitárias vigentes para evitar a propagação do Coronavírus, conforme plano de ação pedagógico para retomada das aulas presenciais, confeccionado pelas unidades escolares.

Parágrafo primeiro – Os pais ou responsáveis que optem por não autorizar a participação do aluno em atividades presenciais de ensino, deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma on line de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

Parágrafo segundo – Em caso de descumprimento das regras, a instituição de ensino poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso até a regularização, e, em caso de reincidência, poderá sofrer a revogação do alvará.

Art. 2º - A autorização descrita no art. 1º, em todos os estabelecimentos de ensino público, se dará a partir do 15º dia consecutivo, após a efetivação da sinalização verde, amarela ou laranja, no mapa de avaliação de risco do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – Com relação aos estabelecimentos de ensino particulares, fica a critério de cada instituição, o retorno as atividades descritas no art. 1º, desde que a sinalização no mapa de avaliação de risco do Estado, esteja verde, amarela ou laranja.

Parágrafo segundo – Em caso de sinalização vermelha ou roxa, no mapa de avaliação de risco do Estado do Rio de Janeiro, ficarão automaticamente suspensa as atividades ora autorizadas em todas as instituições, públicas ou particulares.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito